



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA EXPOBAIRRADA 2025

A EXPOBAIRRADA, organizada pelo Município de Oliveira do Bairro, pretende realçar e dar a conhecer a quem a visita, o que de melhor existe no Concelho de Oliveira do Bairro, quer a nível da atividade Agrícola, Comercial, Industrial e Cultural, quer a nível do seu artesanato e a gastronomia do Concelho, tudo conjugado com um vasto programa de diversos eventos de animação, designadamente com a realização de espetáculos de natureza cultural e artística, tanto nos palcos, como por todo o recinto da Feira.

Pretende-se, com esta proposta, assegurar a tipificação de um conjunto de normas que visam disciplinar os princípios e critérios orientadores por que se deve reger a EXPOBAIRRADA, procurando valorizar e potenciar a realidade socioeconómica e cultural de Oliveira do Bairro e da região da Bairrada, divulgando não só o seu desenvolvimento industrial, agrícola e comercial, mas também o seu artesanato e demais potencialidades patrimoniais, dando-o a conhecer e projetando-o no panorama nacional.

Nestes termos, a adesão, inscrição e funcionamento da EXPOBAIRRADA 2025 reger-se-ão pelas seguintes normas:

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas visam estabelecer o conjunto das regras de adesão, inscrição e funcionamento da EXPOBAIRRADA.

Artigo 2.º

Local, data e horário de realização da EXPOBAIRRADA

1. A EXPOBAIRRADA 2025 decorrerá no Espaço Inovação, sito na Zona Industrial de Vila Verde, entre os dias 02 e 06 de julho de 2025.

2. A EXPOBAIRRADA funciona com o seguinte horário:

- a) Cerimónia Inaugural: dia 02 de julho às 19h00;
- b) Zona de expositores: dias 05 e 06 de julho, das 11h00 às 24h00; nos restantes dias, das 18h00 às 24h00;
- c) Espaço exterior: dias 05 e 06 de julho, das 11h00 às 03h00; nos restantes dias, das 18h00 às 03h00.

3. Todos os expositores deverão abrir os seus stands de acordo com o horário estabelecido no ponto anterior.

Artigo 3.º

Organização do espaço

1. A EXPOBAIRRADA estará organizada nas seguintes zonas:

- a)** Zona de expositores;
- b)** Espaço Exterior: Bares, Zona de Concertos e Animação, Restaurantes, Tasquinhas e Quiosques Alimentares.

Artigo 4.º

Destinatários dos espaços

Podem participar na EXPOBAIRRADA com expositores e stands:

- a) Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à atividade industrial, agrícola, comercial ou de prestação de serviços, nos diversos ramos de atividade económica, bem como as suas filiais, agências e outras;
- b) Entidades singulares ou coletivas, devidamente coletadas para o exercício da atividade comercial, atividade comercial de bar e venda ambulante;
- c) Instituições de Solidariedade Social e Associações Culturais, Recreativas e Desportivas do Concelho, legalmente constituídas e inscritas na Base de Dados Municipal das Associações.

Artigo 5.º

Candidaturas e critérios de seleção dos candidatos

1. A candidatura será efetuada no sítio do Município - www.cm-olb.pt, na seção EXPOBAIRRADA, em Formulário de Inscrição próprio.

2. Os candidatos devem declarar no Formulário de Inscrição a aceitação das presentes Normas, sob pena de rejeição da candidatura.

3. Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos (por mail para o email cmolb@olb-pt):

- a) Declaração de início de atividade ou certidão permanente, conforme os casos;
- b) Documento comprovativo da licença para o exercício da atividade, se aplicável;
- c) Documento comprovativo da efetivação de seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, se obrigatório, para a atividade que pretende desenvolver;

4. A candidatura que não esteja acompanhada pelos documentos exigidos não será aceite.

5. Os representantes das entidades participantes devem fazer prova dessa qualidade.

6. Os expositores e stands não podem ceder, a qualquer título, o seu direito de ocupação do espaço, sob pena de não lhe ser permitido expor, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara ou pelo Vereador do pelouro.

7. A localização atribuída a um expositor ou a um stand em edições anteriores da EXPOBAIRRADA, não implica a obrigatoriedade de lhe conceder o mesmo local nas edições seguintes.

8. Poderão ser reservados espaços na EXPOBAIRRADA para ceder a título gratuito às Juntas de Freguesia, bem como a outras entidades com relevância no tecido associativo e institucional do município que pela sua importância representem uma mais-valia para o certame e sua projeção a nível regional, nacional ou internacional.

9. Fica reservado o direito de recusar candidaturas que não se ajustem aos objetivos do evento ou que, por qualquer outro motivo, sejam consideradas prejudiciais ou inconvenientes, nomeadamente, por não terem cumprido as normas de anteriores edições da EXPOBAIRRADA.

10. As candidaturas podem ser enviadas até às 17h00 do dia 30 de maio de 2025.

Artigo 6.º

Valor de participação

1. EXPOSITORES AO AR LIVRE (automóveis, tratores, etc)

Os expositores e stands têm uma área mínima de 50m², com um custo de 5,00€/m² (área de ocupação com equipamentos).

2. EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO

Um custo de 1,50€/m² (área de ocupação com equipamentos).

3. VENDEDORES ALIMENTAÇÃO COM STAND PRÓPRIO (situado no EXTERIOR)

Têm de ter uma área mínima de 15m², com um custo de 24,00€/m².

4. BARES (situados no EXTERIOR da tenda de espetáculos)

Têm uma área máxima até 100m², com um custo de 24,00€/m².

5. EXPOSITORES COM ALUGUER DE ESPAÇO EM PAVILHÃO

5.1 - ALUGUER DE STAND (3 metros de frente por 3 metros de profundidade e 2,5 metros de altura)

5.1.1. - EXPOSITORES DO CONCELHO

a) Módulos 3 X 3 (9m²) com um custo de 120,00€.

b) Com Frente(s) suplementar(es) com um acréscimo de 30,00€ por cada frente.

5.1.2. - EXPOSITORES DE FORA DO CONCELHO

a) Módulos 3 X 3 (9 m²) com um custo de 180,00€.

b) Com Frente(s) suplementar(es) com um acréscimo de 40,00€ por cada frente.

5.2. EXPOSITORES COM STAND PRÓPRIO (módulos múltiplos de 9m²)

a) expositores do concelho, com um custo de 6,00€ por m².

b) expositores de fora do concelho, com um custo de 9,00€ por m².

5.3. EXPOSITORES ARTESÃOS COM EQUIPAMENTO PRÓPRIO

a) Módulo único 2 metros lineares, com um custo de 25,00€.

6. RESTAURANTES (situados no EXTERIOR)

6.1. ASSOCIAÇÕES (isentas)

6.2. RESTAURANTES DO CONCELHO (1.000,00€)

6.3. RESTAURANTES DE FORA DO CONCELHO (1.500,00€)

Artigo 7.º

Isenções e Benefícios

Estão isentos do pagamento do valor da inscrição:

- a) Estado;
- b) Municípios e Freguesias;
- c) Rota da Bairrada;
- d) Escolas e Associações do Concelho de Oliveira do Bairro;
- e) CALCOB (Cooperativa Agrícola dos Lavradores do Concelho de Oliveira do Bairro) e KIWICOOP (Cooperativa Frutícola da Bairrada);

- f) Artesãos com residência ou sede no concelho de Oliveira do Bairro;
- g) Produtores de vinhos com marca própria com residência ou sede no concelho de Oliveira do Bairro;
- h) Assadores de leitão com residência ou sede no concelho de Oliveira do Bairro.

Artigo 8.º

Condições de participação

1. A inscrição será efetivada nos termos referidos no artigo 5º até às 17H00 do dia 20 de junho de 2025.
2. Os lugares livres serão atribuídos aos expositores interessados que efetuaram inscrição, podendo estes lugares ser publicitados pelos meios julgados convenientes e adequados, tendo em conta os produtos e serviços pretendidos e os já ocupados.
3. A quantidade, distribuição e localização dos espaços são da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro.
4. A organização reserva o direito de poder alterar a localização atribuída, aos expositores do comércio direto.
5. As empresas que tenham prestado falsas declarações ou omitido dados sobre a sua atividade, serão excluídas no prazo de 8 dias a contar da data de inscrição provisória não havendo para o Município de Oliveira do Bairro a obrigação de pagar qualquer indemnização, seja a que título for, nem a obrigação de devolver verbas de inscrição que, entretanto, hajam sido pagas.
6. Quando na fase de montagem da feira se verifique que os produtos ou serviços indicados na inscrição não são os mesmos que o expositor pretende expor ou comercializar, a organização pode determinar a não participação na feira desse expositor, não havendo lugar à devolução de quaisquer importâncias que este já tenha pago, nem havendo para o Município de Oliveira do Bairro a obrigação de pagar qualquer indemnização, seja a que título for.
7. Os lugares destinados à venda direta de produtos comestíveis, designadamente doçaria e salgados, serão em número limitado, sendo a sua atribuição decidida pelo Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro, que fará a seleção dos interessados, com preferência das entidades com sede no Concelho de Oliveira do Bairro.
8. Os associados da ACIB, com cotas pagas, com sede no concelho de Oliveira do Bairro, terão uma redução de 25% no aluguer de stands e espaço próprio.
9. Os responsáveis pelos equipamentos de diversão, designadamente carrinhos de choque, carrosséis e outros similares são obrigados a apresentar no momento da inscrição os licenciamentos e as outras obrigações legais exigidas especificamente para aqueles equipamentos, nomeadamente as exigidas no Decreto-Lei nº268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação, bem como os seguros obrigatórios (acidentes pessoais e/ou de responsabilidade civil), devendo também, possuir os licenciamentos necessários para a passagem de música gravada ou ao vivo (PassMUSICA).
10. Os artesãos terão disponível um espaço com dois metros lineares, podendo expor os seus produtos em mesas e/ou expositores próprios até dois metros de altura.
11. O Município declina qualquer responsabilidade por danos relacionados com a qualidade dos géneros alimentares, sendo a qualidade e segurança alimentar de exclusiva responsabilidade dos vendedores.
12. Os restaurantes serão cedidos gratuitamente a Associações inscritas na Base de Dados Municipal das Associações, sendo necessário candidatura prévia, nos termos referidos no artigo 5º destas Normas de Participação.
13. Caso existam mais inscrições de Associações que os lugares disponíveis para os restaurantes, estes lugares serão atribuídos por sorteio a realizar na Sala de Reuniões de Câmara no dia 11 de junho de 2025 às 18h00, sendo nesse dia atribuído também por sorteio a localização de cada

entidade que vai explorar cada restaurante.

14. Caso não existam inscrições para todos os lugares de restauração por parte de associações, os restantes lugares serão atribuídos aos restaurantes que se tenham inscrito, com precedência para os do concelho de Oliveira do Bairro, estas vagas serão atribuídas por sorteio a realizar na Sala de Reuniões de Câmara no dia 11 de junho de 2025 às 18h00.

15. Os restaurantes ficam obrigados a disponibilizar um menu diário (ementas diferenciadas por dias) composto de sopa, prato, bebida e café, pelo valor único de 12,00€ (dez euros) já com o IVA incluído.

16. Os lugares de expositores na zona dos Bares no exterior da tenda de espetáculos, e na zona de expositores com stand próprio de alimentação no exterior, serão atribuídos aos expositores que se tenham inscrito, com precedência para os do concelho de Oliveira do Bairro.

17. As localizações dos expositores na zona dos Bares no exterior da tenda de espetáculos, e na zona de expositores com stand próprio de alimentação no exterior, serão atribuídas por sorteio a realizar na Sala de Reuniões de Câmara no dia 12 de junho de 2025 às 18h00.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. A inscrição é paga em 2 prestações nos seguintes termos:

a) 50% do valor será pago na data da aceitação da inscrição, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

b) Os restantes 50%, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, serão liquidados até ao dia 20 de junho de 2025.

2. Em caso de desistência da inscrição, não haverá lugar à restituição das importâncias já pagas.

3. O não pagamento da totalidade da inscrição, nos prazos estabelecidos, implica, de imediato, a anulação da participação no certame, sem direito a devolução do valor já entregue.

Artigo 10.º

Montagem e Desmontagem

1. Os trabalhos de montagem e decoração dos stands terão de ser executados entre as 10h e as 20h dos dias 28 e 29 de junho e entre as 9h e as 20h dos dias 30 de junho e 01 de julho.

2. A ligação de água para abastecimento dos stands terá de ser requisitada atempadamente e o montante devido pela sua instalação será pago no ato da inscrição.

3. O Município garantirá o fornecimento de energia elétrica às entidades expositoras até à capacidade de 10 amperes, sendo que os expositores que pretendam potência superior, a mesma terá de ser requisitada à entidade fornecedora de energia elétrica.

4. Os expositores com stand contratado ao Município, terão direito ao espaço contratado, com alcatifa e limpo, com três pontos de luz, uma tomada, um quadro com um disjuntor de 10 amperes e identificação frontal da empresa.

5. Os expositores com stand próprio, terão direito ao espaço com alcatifa e limpo, com um quadro com um disjuntor de 10 amperes. Caso sejam necessários equipamentos (pontos de luz, tomadas, etc) o expositor terá de requisitar atempadamente.

6. Os expositores da zona “Bares” terão direito a espaço com piso limpo na área requisitada e acesso a energia elétrica.

7. Os expositores da zona “Restaurantes” terão direito a espaço com piso limpo, tenda para cozinha e tenda para almoços e jantares, quadro elétrico com acesso a energia elétrica e banca de lavagem com ligação de água e esgotos.

8. Aos expositores com dois ou mais stands, não será autorizado o fecho total de uma das partes frontais dos mesmos.

- 9.** Os expositores não poderão ocupar espaços fora da área que lhes for atribuída para a instalação do stand.
- 10.** Todos os trabalhos de instalação elétrica, para além da montagem do quadro instalado pela organização, estão sujeitos à fiscalização dos serviços do Município e da entidade competente nos termos legais.
- 11.** Os trabalhos de desmontagem e remoção dos materiais expostos são permitidos entre as 9h e as 20h dos dias 07 e 08 de julho.
- 12.** A não observância deste prazo de desmontagem autoriza a remoção dos materiais pela organização, que não poderá ser responsabilizada pelos eventuais danos causados, sendo os encargos daí resultantes imputados ao infrator.
- 13.** Cada expositor terá direito a 5 cartões de montagem e desmontagem, intransmissíveis, que permitirão aos seus titulares a entrada e saída do recinto.
- 14.** Aos expositores com mais de um módulo serão cedidos mais 2 cartões de montagem/desmontagem por cada 2 módulos.
- 15.** Cada associação presente na zona dos restaurantes terá direito a 10 cartões de montagem e desmontagem, intransmissíveis, que permitirão aos seus titulares a entrada e saída do recinto.
- 16.** Cada expositor presente na zona dos bares da tenda principal terá direito a 6 cartões de montagem e desmontagem, intransmissíveis, que permitirão aos seus titulares a entrada e saída do recinto.
- 17.** É obrigatório o uso à vista do cartão de montagem e desmontagem sempre que o seu titular se encontre dentro do recinto durante a montagem e desmontagem.
- 18.** A entrega dos cartões de montagem e desmontagem só será feita após, obtido dos serviços de tesouraria do Município, o visto confirmado a não existência de débitos.

Artigo 11.º

Acesso ao recinto

- 1.** O acesso aos stands é permitido até 1 hora antes da abertura ao público.
- 2.** A entrada de viaturas no recinto da exposição, apenas é permitida em casos devidamente fundamentados, e até 1 hora antes da abertura ao público, sendo a sua saída forçosamente, até ½ hora antes da referida abertura.
- 3.** A saída dos stands deverá ocorrer após o encerramento ao público, sendo concedido o tempo necessário para a arrumação, limpeza e outros serviços julgados necessários.
- 4.** Só em casos excepcionais e devidamente fundamentados, será autorizado o acesso fora dos horários referidos nos números anteriores.
- 5.** Não é permitido aos expositores pernoitar nos respetivos stands.
- 6.** Durante o período da realização do evento, os expositores terão direito a estacionamento privativo para 1 (uma) viatura, em local a indicar pela Organização; e os expositores do pavilhão com 8 ou mais módulos terão direito a estacionamento privativo para 2 (duas) viaturas, no mesmo local.
- 7.** Os expositores da zona dos bares terão direito a estacionamento para 2 (duas) viaturas no exterior, em local a indicar pela Organização.
- 8.** As associações da zona dos restaurantes terão direito a estacionamento para 3 (três) viaturas no exterior, em local a indicar pela Organização.
- 9.** A todos os expositores serão entregues cartões de identificação de expositor, que servem de identificação e não permitem nem garantem de forma alguma a entrada dos portadores desses cartões.
- 10.** Cada expositor terá direito a um número de bilhetes diário de acordo com a sua tipologia, nos seguintes termos:
 - a) Os bilhetes de expositor são em formato digital (QR code ou Código de Barras), sendo possível o expositor imprimir esses bilhetes em papel.

- b) Expositores até 2 módulos recebem 6 (seis) passes gerais.
- c) Expositores até 4 módulos recebem 10 (dez) passes gerais.
- d) Expositores com 5 ou mais módulos recebem 20 (vinte) passes gerais.
- e) Expositores ao ar livre presentes na zona exterior terão direito a 10 (dez) passes gerais.
- f) Equipamentos de diversões presentes na zona exterior terão direito a 6 (seis) passes gerais.
- g) Vendedores com stand próprio presentes no exterior terão direito a 8 (oito) passes gerais.
- h) Expositores de associações presentes na zona dos restaurantes terão direito a 24 (vinte e quatro) passes gerais.
- i) Expositores presentes na zona dos bares da tenda principal terão direito a 12 (doze) passes gerais.
- j) Expositores de artesanato terão direito a 3 (três) passes gerais.

Artigo 12.º

Obrigações, seguros e responsabilidades

- 1.** O Município declina toda e qualquer responsabilidade sobre as obras e instalações efetuadas diretamente pelos expositores. As alterações da estrutura dos stands e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor, obrigando-se este a suportar os respetivos custos de montagem ou reparação.
- 2.** Se os produtos expostos ou os serviços prestados pelos expositores derem origem a reclamações de outrem, causadas pela não observância das disposições legais ou regulamentares, o Município fará aplicar o que lhe for comunicado pelas autoridades competentes, reservando ainda o direito de proceder ao encerramento do respetivo stand, sem que tal possa dar origem à satisfação de qualquer pedido de indemnização ou devolução dos pagamentos efetuados.
- 3.** Será proibido a todos os expositores vender nos stands produtos concorrentes, ainda que da mesma marca, com os produtos e marcas das empresas patrocinadoras oficiais.
- 4.** O desrespeito pela proibição constante do número anterior permite ao Município determinar o imediato encerramento do stand, obrigando o expositor a retirar todos os equipamentos e produtos do mesmo, no prazo de 24 horas.
- 5.** O Município possui um seguro de responsabilidade civil extracontratual no montante 500.000,00€ (quinhentos mil euros) com cobertura dos danos pessoais e materiais causados a terceiros, nos termos das condições gerais e particulares da apólice de responsabilidade civil extracontratual.
- 6.** Os Expositores e demais participantes serão responsáveis por todos os danos nos seus materiais ou equipamentos não contemplados na cobertura acima descrita.

Artigo 13.º

Segurança e Vigilância

- 1.** A segurança do recinto onde se realiza o EXPOBAIRRADA é garantida pelo Município, com recurso aos serviços de uma empresa da especialidade, desde as 10h do dia 28 de junho até às 20h do dia 08 de julho.
- 2.** Compete ao Município manter um serviço próprio de vigilância, designadamente durante o período noturno, após o encerramento da EXPOBAIRRADA.
- 3.** Todos os participantes terão de cumprir com as informações ou comunicações prestadas pela equipa de Segurança e Vigilância.
- 4.** O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano dos materiais expostos nos stands ou áreas ocupadas pelos expositores, seja qual for a sua origem, salvo se enquadrável no seguro indicado supra no ponto anterior.
- 5.** Deverá ser entregue uma relação de bens existentes nos stands à empresa de segurança até às

20h do dia 01 de julho.

6. Os expositores deverão comunicar, no prazo máximo de 24 horas, à segurança, todas as anomalias verificadas.
7. Deverá ser também participado oficialmente à GNR qualquer dano ou desaparecimento verificado.

Artigo 14.º **Higiene e Limpeza**

1. A higiene e limpeza de todas as áreas comuns será da responsabilidade do Município.
2. A higiene e limpeza dos espaços de cada expositor é da sua inteira responsabilidade.

Artigo 15.º **Preços e Bilhetes**

1. O preço do bilhete diário de entrada na EXPOBAIRRADA 2025 é de 2,50€ (dois euros e cinquenta céntimos), com IVA incluído, nos dias 02, 03, 04 e 05 de julho. No dia 06 de julho a entrada é gratuita.
2. Pode ser adquirido o bilhete de passe geral, com acesso diário, pelo preço de 7,50€ (sete euros e cinquenta céntimos).
3. Os bilhetes são em formato digital (QR code ou Código de Barras), sendo possível o espetador imprimir esse bilhete em papel.
4. As crianças até aos 10 anos (inclusive) não pagam entrada, podendo, em caso de dúvida, ser exigida a apresentação do Cartão de Cidadão ou documento idóneo, sendo que, não sendo apresentado, haverá lugar ao pagamento da entrada.

Artigo 16.º **Faturação**

Todos os valores a debitar no âmbito da EXPOBAIRRADA estão sujeitos a IVA.

Artigo 17.º **Ambiente e limpeza**

1. A limpeza geral do recinto do evento / zonas comuns / passagem / espaços públicos em cada dia do evento, bem como a recolha de resíduos nesses espaços será assegurada pelo Município.
2. O Município fornece contentores de resíduos em locais estratégicos do evento para resíduos indiferenciados e recicláveis e garante contentores de resíduos urbanos de apoio aos restaurantes, bem como oleões, contentor de cápsulas de café (e seu respetivo encaminhamento).
3. Os equipamentos de deposição disponibilizados garantem a separação dos resíduos e contribuem para que os mesmos sejam encaminhados para destino final adequado.
4. A limpeza dos stands, restaurantes, bares, tasquinhas, e quaisquer outros espaços de divertimento [nomeadamente alcatifas, chão, cestos de papel], constitui encargo dos participantes e deverá ser efetuada diariamente antes da abertura da EXPOBAIRRADA.
5. Cada Expositor cuidará das suas instalações mantendo-as em perfeito estado de limpeza e boa apresentação durante todo o período de funcionamento, sendo que não o fazendo, pode o Município decidir encerrar o espaço utilizado ou proceder diretamente à limpeza necessária, imputando ao Expositor as respetivas despesas.
6. A remoção dos resíduos de montagem e desmontagem, bem como dos resíduos dos stands,

restaurantes, bares, tasquinhas e quaisquer outros espaços é da responsabilidade exclusiva dos participantes.

7. Os resíduos são depositados nos locais disponibilizados para o efeito pelo Município, de forma a não ocorrer acumulação de resíduos.

8. Os expositores, bares, tasquinhas e quaisquer outros espaços com produção de resíduos devem promover uma ativa atitude pró ambiental, praticando a separação por fileiras de resíduos e colocando-os nos equipamentos existentes (contentores e ecopontos) evitando derrames de produtos nocivos ao ambiente, seja pela sua qualidade ou quantidade.

9. Todo aquele que produza resíduos que não sejam recicláveis deve acondicioná-los em sacos de plástico devidamente atados, para que a deposição nos recipientes se faça com garantia de higiene, de forma a não ocorrer espalhamento ou derrame dos resíduos.

10. É obrigatória a deposição, por parte dos expositores, bares, tasquinhas e quaisquer outros espaços, dos resíduos no interior dos recipientes para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, quando for o caso.

11. Todos os expositores que produzam resíduos recicláveis, nomeadamente vidro, papel, cartão, plástico ou metal, biodegradáveis/orgânicos, óleos alimentares ficam obrigados a colocá-los nos recipientes apropriados, mediante prévia seleção, sendo expressamente proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

12. Os operadores de restauração existentes no recinto devem servir as refeições em materiais reutilizáveis e/ou biodegradáveis tais como utilizar pratos de porcelana ou barro, reutilizáveis.

13. Todos os bares, associações e outros expositores na zona de restauração comprometer-se-ão a vender unicamente os copos reutilizáveis/biodegradáveis fornecidos pelo Município, não havendo lugar a devolução dos copos adquiridos.

14. Os copos reutilizáveis têm o valor de 0,50 € (cinquenta céntimos), já com IVA incluído, devendo ser adquiridos previamente, e estão disponíveis para os expositores e para o público em geral no Secretariado do evento.

15. Espalhados pelo recinto encontram-se pontos de água potável, para o consumo de água pelos visitantes, significando que a utilização de garrafas de água é dramaticamente reduzida.

Artigo 18.º

Disposições diversas e casos omissos

1. É proibida aos expositores a utilização de instalações sonoras próprias, bem como a distribuição, fora dos stands, de material promocional suscetível de prejudicar, de qualquer forma, a normal atividade dos expositores vizinhos ou a organização do evento.

2. É admitida a colocação gratuita de publicidade, pelos expositores, no recinto exterior da EXPOBAIRRADA, mediante prévia aprovação pelo Município.

3. O Município poderá fotografar ou filmar os stands e produtos expostos, com fins exclusivamente relacionados com a identificação, divulgação e promoção do certame.

4. O Município poderá decidir, de acordo com o programa cultural, promover dias de animação especial, devidamente programados e divulgados, a fim de garantir uma maior afluência de visitantes.

5. O Programa das atividades culturais, do dia da inauguração ou de outras atividades complementares da EXPOBAIRRADA, serão devidamente publicitadas em toda a região por mailings próprios, pelos jornais e pelas rádios regionais.

6. A entrada de cães no recinto da EXPOBAIRRADA só é permitida quando efetuada nos termos da lei, nomeadamente dotando os animais com o necessário açaime e/ou peitoral sempre que tal

seja legalmente imposto, devendo a organização exigir a apresentação dos documentos de identificação dos animais e em particular os de vacinação.

7. Os casos omissos serão analisados pelo Vereador com o pelouro delegado.

Artigo 19.º
Esclarecimentos

Os interessados podem solicitar, exclusivamente através do email cmolb@cm-olb.pt quaisquer esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das presentes normas ou qualquer outro assunto relacionado com o evento.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor imediatamente após a sua aprovação nos termos legais.